



PARECER Nº 01 DE 2015 – CAS

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
sobre o PROJETO DE LEI Nº 724, DE 2015,
que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei
nº 4.848, de 01 de junho de 2012, que
Dispõe sobre a destinação de espaços
exclusivos para mulheres e portadores de
necessidades especiais no Sistema
Metroviário do Distrito Federal.”**

**AUTORA: Deputada TELMA RUFINO
RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA**

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 724, de 2015, de autoria da Deputada Telma Rufino, que tem por finalidade introduzir alterações na Lei nº 4.848, de 1º de julho de 2015, a qual, por sua vez, trata da destinação de espaços exclusivos para mulheres e portadores de necessidades especiais no Sistema Metroviário do Distrito Federal.

Em conformidade com o art. 1º traz o propósito da matéria, como já dito o de alterar a Lei nº 4.848/2012.

O art. 2º propõe nova redação para o art. 1º da norma, acrescentando os §§ 1º e 2º, os quais trazem que nos vagões que não são de uso exclusivo de mulheres poderá haver uso misto, acrescentando que deverão ser excetuados da regra os sábados, domingos e feriados.

Já o art. 3º acrescenta os arts. 2º-A, 3º-A e 4º-A à norma.

Seguem nos arts. 4º e 5º as cláusulas de vigência e revogação.

Ao justificar a sua proposta, a nobre Autora alega que o seu objetivo é o de adequada a Lei nº 4.848/2012 às necessidades atuais da população do Distrito Federal, especialmente das mulheres que utilizam o Metrô como meio de locomoção nos horários de pico.



Não foram apresentadas emendas à propositura no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Estatui o art. 65, I, "m" do Regimento Interno desta Casa de Leis que compete a esta Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versam sobre serviços públicos em geral.

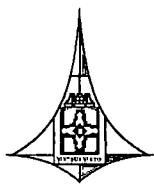
A matéria *sub examen*, que caminha no sentido de alterar a Lei Distrital nº 4.848, de 2012, a qual, por seu turno, versa sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres e portadores de necessidades especiais no sistema metrorviário do Distrito Federal, busca a proposição na verdade preencher as lacunas existentes no referido diploma legal, lacunas estas que tiveram como origem os vetos assentados em diversos de seus dispositivos.

Busca a proposta dispor sobre uso misto dos vagões que não forem destinados exclusivamente às mulheres, bem como estabelecer que a exclusividade deixará de ser exigida aos sábados, domingos e feriados.

Adiante, a propositura estabelece penalidades a administradora do Metrô no caso do descumprimento da norma.

Entendemos no mérito que a proposta é assaz oportuna, uma vez que objetiva complementar a Lei nº 4.848/2012, de forma a garantir a sua efetiva implementação, qual seja assegurando o cumprimento do direito que foi conferido às mulheres no que diz respeito a sua locomoção no Metrô do Distrito Federal, com a reserva de vagão destinado exclusivamente a elas.

Entretanto, por ser a norma originária repleta de lacunas, como aqui relatado, achamos por bem propor um substitutivo ao Projeto de Lei, transformando-o integralmente no texto da nova lei que se busca estatuir, contribuindo assim para a sua fiel implementação, e, obviamente, para bem de todas as mulheres usuárias do Metrô do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



Diante de todo os exposto, nos manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 724, de 2015, no âmbito desta Comissão, nos termos do Substitutivo proposto por esta Relatora.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado.....
Presidente

Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora